



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Servidor visite o nosso site:

www.ipmu.com.br



Prezado Servidor,

O **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU**, sediado a Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba - Estado de São Paulo, criado através da Lei Municipal nº. 2.162 de 24 de Janeiro de 2002 com a alteração dada através da Lei Municipal nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005, incorporou o total do ativo e passivo do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões criado pela Lei Municipal nº 1.349 de 29 de março de 1994, sendo seu principal objetivo o atendimento aos Servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais de Ubatuba, entidade autárquica, dispondo de autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos em lei.

O **Sistema de Seguridade dos Servidores Públicos do Município de Ubatuba** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público e de seus servidores destinados a assegurar o direito à Previdência Social, mediante contribuições de seus segurados ativos, inativos e pensionistas e do município.

Sua estrutura administrativa constitui-se do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, os quais são compostos por indicação do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e por eleição dos servidores municipais, com mandatos de 04 anos.

A Composição do Conselho Deliberativo ocorre da seguinte forma:

- ✓ 04 servidores contribuintes, ativos ou inativos indicados pelo Chefe do Poder Executivo (será reduzido para 02 a partir do mandato 2026/2030);
- ✓ 01 servidor contribuinte, ativo ou inativo indicado pelo Poder Legislativo;
- ✓ 05 Indicado pelos servidores, através de eleição (será reduzido para 03 a partir do mandato 2026/2030).

A composição do Conselho Fiscal ocorre da seguinte forma:

- ✓ Cinco servidores indicados pelos titulares de cargos efetivos e contribuintes do Instituto, através de eleição, ativos ou inativos.
- ✓ A partir do mandato 2026/2030 serão 03 servidores eleitos pelos titulares de cargos efetivos e 03 servidores indicados pelo Chefe do Executivo;

A Diretoria Executiva é composta obrigatoriamente por servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Ubatuba e/ou das Autarquias e Fundações, cabendo-lhe principalmente executar as políticas e diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

A composição da Diretoria Executiva ocorre da seguinte forma:

- ✓ Presidente;
- ✓ Diretor Administrativo
- ✓ Diretor Financeiro;
- ✓ Diretor de Seguridade e Benefícios.

As contribuições compulsórias dos entes públicos são estabelecidas em 18,41% (dezoito vírgula quarenta e um por cento), para a Prefeitura Municipal e demais órgãos empregadores municipais, conforme Lei Municipal nº 4.431 de 22 de outubro de 2021, e conforme a Lei nº 4.157 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a amortização do déficit atuarial do **IPMU**, que aprovou o Poder Executivo Municipal a efetuar na mesma data, transferências financeiras do Município, mensalmente calculadas sobre o salário de contribuição ou do salário de benefício dos servidores ativos, o valor que atualmente corresponde a 11% (onze por cento), e 14% (onze por cento) para os servidores ativos e inativos, ambos incidentes sobre os vencimentos e proventos mensais da folha de pagamento dos servidores.



Além disso, a Lei Complementar Municipal nº. 23 de 25 de agosto de 2022 estabeleceu as regras para aposentadoria e pensão para os servidores públicos municipais, definindo critérios para a concessão e cálculo dos benefícios.

Desta forma, a partir de sua instituição, o **IPMU** passou a responsabilizar-se pelos encargos dos benefícios a serem pagos aos aposentados e pensionistas.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de idade avançada, invalidez e morte.

De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a cartilha da nossa previdência elaborada para demonstrar o funcionamento do **IPMU**, ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.





O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social, como aposentadoria e pensão

Um deles é o **Regime Geral de Previdência Social RGPS**, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS e que é destinado aos empregados das empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro é o **Regime Próprio de Previdência Social RPPS**, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. É o sistema de previdência com o objetivo de promover a cobertura aos riscos a que estão sujeitos os respectivos beneficiários.

DE ONDE VEM O DINHEIRO PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

As principais fontes são:

- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara e IPMU;
- As contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos inativos e pensionistas da Prefeitura, Câmara e IPMU;
- As contribuições previdenciárias patronais pagas pela Prefeitura, Câmara e IPMU;
- Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos previdenciários pertencentes ao IPMU;

QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPMU?

Os Segurados e seus Dependentes.

Segurados

- Servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara e IPMU.

Dependentes:

- Cônjuge ou companheiro;
- Filho menor de 21 anos ou inválido;
- Os pais.



QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS SEGURADOS?

- Aposentadoria por incapacidade permanente;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria por tempo de contribuição.

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS AOS DEPENDENTES?

- Pensão por morte.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE?

É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível. É devido quando o segurado é atingido por doença incapacitante para o trabalho de forma permanente.

O QUE É O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA?

É o pagamento mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição devido ao servidor que atingiu a idade de 75 anos.

O QUE É CARGO EFETIVO

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.



O QUE É PARIDADE

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

O QUE É PROVENTOS PELA MÉDIA

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, **não** terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição, se ingressado no serviço público até 24 de agosto de 2022.

Para os servidores que ingressarem a partir de 25 de agosto de 2022, terão direito a se aposentar conforme a média aritmética de 100% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada com os valores atualizados de cada contribuição.

O QUE É PROVENTOS INTEGRAIS

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária para o IPMU.

O QUE É TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É todo o período trabalhando em que tenha havido contribuição previdenciária, tanto pode ser para o RGPS como para o RPPS.



Os servidores públicos podem utilizar o tempo de contribuição que tiveram na iniciativa privada para se aposentar no setor público. Do mesmo modo, segurados do INSS que em alguma época trabalharam no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição. Para requerer a contagem recíproca, o servidor público deve solicitar junto ao INSS a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), um documento que comprova todo o período trabalhado na iniciativa privada. Da mesma forma, o segurado do INSS que trabalhou no setor público solicita a CTC no setor de Recursos Humanos do órgão onde trabalhou ou no RPPS do Município.

TOTAL DE PROVENTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE OS PROVENTOS:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos menores que um salário mínimo nacional e nem maiores que a remuneração do Prefeito, salvo a advocacia pública que respeitarão o teto de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

REGRA DE CONCESSÃO

CONCESSÃO PELO ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

Condições:

Ingresso no serviço público até **16/12/1998**

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

53 (homem) / **48 (mulher)** anos de idade

35 (homem) / **30 (mulher)** anos de contribuição, com um acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo de contribuição.

Proventos: Média com redução de 5% sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 (homem) / **55 (mulher)** anos.

REAJUSTE: Definido por Lei Municipal

CONCESSÃO PELO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47

Condições:

Ingresso no serviço público até **16/12/1998**

25 anos de serviço público

15 anos na carreira

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

A diferença entre a soma do número dos anos de contribuição e da idade do servidor deduzida de no mínimo 95 para os homens e **85 para as mulheres**, dividida por 2 (dois) representa a quantidade do tempo de contribuição que falte para a concessão:



HOMEM	
Idade	Tempo de Contribuição
60 anos	35 anos
59 anos	36 anos
58 anos	37 anos
57 anos	38 anos
56 anos	39 anos
55 anos	40 anos
54 anos	41 anos
...	...

MULHER	
Idade	Tempo de Contribuição
55 anos	30 anos
54 anos	31 anos
53 anos	32 anos
52 anos	33 anos
51 anos	34 anos
50 anos	35 anos
49 anos	36 anos
...	...

PROVENTOS: Integral

REAJUSTE: Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

CONCESSÃO PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

Condições:

Ingresso no serviço público até **31/12/2003**

60 (homem) / **55 (mulher)** anos de idade

35 (homem) / **30 (mulher)** anos de contribuição

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Proventos: Integral

Reajuste: Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

CONCESSÃO PELO ART. 40, § 1º, III, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

CONDIÇÕES:

60 (homem) / **55 (mulher)** anos de idade

35 (homem) / **30 (mulher)** anos de contribuição

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Média

REAJUSTE: Definido por Lei Municipal



CONCESSÃO PELO ART. 40, § 1º, III, “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR IDADE

Admitidos antes de 25/08/2024

CONDIÇÕES:

65 (homem) / 60 (mulher) anos de idade

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Média, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

REAJUSTE: Definido por Lei Municipal

CONCESSÃO PARA PROFESSOR PELO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41

CONDIÇÕES:

Ingresso no serviço público até 31/12/2003

55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade

30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério

20 anos de serviço público

10 anos na carreira

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Integral

REAJUSTE: Paridade, na mesma data e correção em que os servidores ativos.

CONCESSÃO PARA PROFESSOR PELO ART. 40, § 1º, III, “A” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONDIÇÕES:

55 (homem) / 50 (mulher) anos de idade

30 (homem) / 25 (mulher) anos de contribuição com tempo efetivo nas funções de magistério

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: Média

REAJUSTE: Definido por Lei Municipal

CONCESSÃO PARA PROFESSOR PELO ART. 4º, LC 23/2022

CONDIÇÕES:

Ingresso no serviço público a partir de 25/08/2022

60 (homem) / 57 (mulher) anos de idade

25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

REAJUSTE: Definido por Lei Municipal



CONCESSÃO REGRA GERAL VOLUNTÁRIA ART. 2º LC 23/2022.

CONDIÇÕES:

Ingresso no serviço público a partir de **25/08/2022**

65 (homem) / 62 (mulher) anos de idade

25 anos de tempo de contribuição.

10 anos de serviço público

5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

PROVENTOS: 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

REAJUSTE: Definido por Lei Municipal

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

Na aposentadoria por incapacidade, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética das remunerações, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Para os casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, o benefício será de 100% da média das remunerações.

Reajuste: Definido por Lei Municipal

PENSÃO POR MORTE

É o pagamento mensal aos dependentes do segurado ativo ou inativo que vier a falecer. A pensão por morte, a ser concedida a dependente de servidor público, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

ABONO DE PERMANÊNCIA

É uma isenção a que o servidor tem direito e que é aplicada quando ele tiver cumprido todos os requisitos para a aposentadoria voluntária e resolver permanecer em atividade. Com isso ele passará a receber o abono de permanência até a data de sua aposentadoria.

Esse abono é equivalente ao valor da contribuição para com o **IPMU**, ou seja, o servidor fica isento dessa contribuição, sendo que o mesmo deve ser solicitado pelo servidor.



PEDINDO SUA APOSENTADORIA

Para solicitar sua aposentadoria, primeiro verifique se você se enquadrou em uma das regras aqui apresentadas e se possui sua Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo INSS, referente ao tempo que você recolheu para o RGPS, ou Certidão de Contribuição junto ao Governo do Estado, caso tenha sido servidor público estadual, ou Certidão de Contribuição Municipal, caso tenha sido servidor público em outro município com Regime Próprio de Previdência.

Então, protocole seu pedido na sede do **IPMU**, anexando à solicitação cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, Certidão de Casamento, comprovante de residência e CTC original.

DÚVIDAS E SUGESTÕES

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - CEP 11690-156
Fone: (12) 3833 30444/ 3833 4842/ 3832 2235
Horário de Atendimento: 9h às 15h
<http://www.ipmu.com.br>
e-mail: financaipmu@uol.com.br